



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

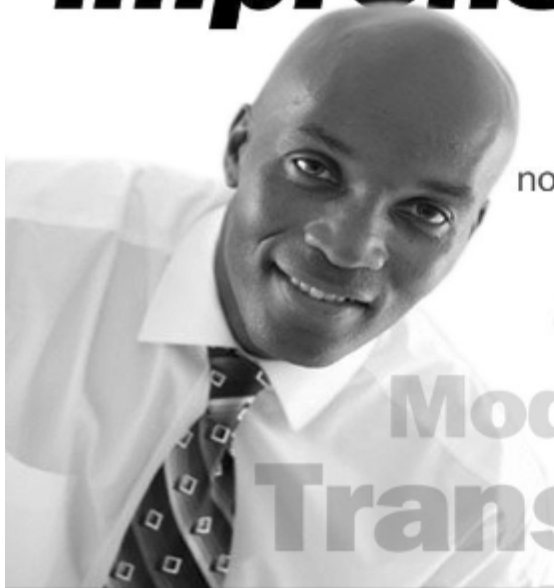
Quinta-feira • 31 de Dezembro de 2020 • Ano • Nº 2997

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- Lei Municipal Nº 217/2020, De 10 De Outubro De 2020.
- Portarias da Prefeitura Municipal de Ubatã.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Leis



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-9

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 217/2020, DE 10 DE OUTUBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar cessão do uso de bem imóvel à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ-BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso de imóvel, a título gratuito, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), Empresa Pública, Constituída nos termos do Decreto Lei nº. 509, de 20/03/69, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.016, de 17/05/2013, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.028.316/0005-37 e Inscrição Estadual nº. 00901190, que faz parte integrante da presente Lei, com vistas à instalação, operação e continuidade da Agência dos Correios no Município de Ubatã.

Parágrafo 1º: O imóvel a que se refere a cessão fica localizado na Rua Ramiro Berbeth de Castro S/N, Quadra 004, Centro de Ubatã-BA, CEP: 45.550-000.

Art. 2º A cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência de 05 anos (60 meses), a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

§ 1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-BA - CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-9

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a cessionária direito a indenização.

§ 4º. Na hipótese de privatização plena da EBCT, a cessão poderá ser revisitada antes do término do período previsto em lei.

Art. 4º Fica expressamente vedado à cessionária:

- I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;
- II – usar o imóvel para atividades imorais, político-partidárias ou religiosas;
- III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa;

Art. 5º A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 6º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto à eventuais bens móveis que acompanharem a cessão.

Art. 7º Os efeitos desta Lei retroagem para o dia 10 de Outubro de 2020.

Ubatã-BA, 10 de outubro de 2020.

SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA

Prefeita Municipal de Ubatã-BA

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-BA - CEP.: 45.550-000